



PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODÁPOLIS

Estado de Mato Grosso do Sul

CONTRATO Nº 009/2023

CONTRATO QUE ENTRE SI CELEBRAM A PREFEITURA MUNICIPAL DE DEODAPOLIS - MS, E A EMPRESA: CAL ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS.

I - CONTRATANTES: "O MUNICÍPIO DE DEODAPOLIS", Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede a Av. Francisco Alves da Silva, 443 - centro de Deodópolis - MS, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 03.903.176/0001 - 41, através da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, doravante denominada **CONTRATANTE** e a empresa **CAL ADVOGADOS ASSOCIADOS - CONSULTORIA E ASSESSORIA EM POLÍTICAS PÚBLICAS**, inscrita na OAB/RS 4306, CNPJ n.º 14.261.737/0001-72, com sede em Porto Alegre, RS, na Rua General Câmara nº 432, conjunto 903, representada neste ato por seu Diretor **Carlos Willi Cal**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 29.241, portador do RG nº 1022677775 SSP/RS e do CPF sob o n. 472.124.970-53, doravante denominada **CONTRATADA**.

II - REPRESENTANTES: Representa a **CONTRATANTE** o **Sr. Jean Carlos Silva Gomes**, Secretário Municipal de Administração, brasileiro, solteiro, portador do RG nº 001675415 SSP/MS, inscrito no CPF sob o nº 032.167.261-50, residente e domiciliado na Rua Moriah s/n Bairro Jardim Europa, nesta cidade e a **CONTRATADA** o **Sr. Carlos Willi Cal**, brasileiro, casado, advogado, inscrito na OAB/RS sob o n. 29.241, residente e domiciliado na cidade de Porto Alegre - RS, a Rua Afonso Lourenço Mariante nº 244. Bairro Belém Velho, portador do RG nº 1022677775 SSP/RS e do CPF nº 472.124.970-53, ajustam o presente Contrato, mediante as cláusulas e condições aqui estipuladas.

III - DA AUTORIZAÇÃO E LICITAÇÃO: O presente Contrato é celebrado em decorrência da autorização do Sr. Prefeito Municipal, exarada em despacho constante do **Processo Licitatório nº 011/2023**, gerado pela **INEXIGIBILIDADE nº 001/2023**, que faz parte integrante e complementar deste Contrato, como se nele estivesse contido.

IV - DA BASE LEGAL: O presente Contrato de Prestação de Serviços de Assessoria e Consultoria Jurídica/Tributária é celebrado com base no art. 74, caput, inciso III, "c", "e" e "f", § 3º da Lei 14.133/21 c/c art. 3º-A da Lei nº 8.906/1994, introduzido pela Lei nº 14.039/20 e Lei Federal 8.666/93.

V - O presente contrato é firmado com vinculação ao termo de inexigibilidade que autorizou a contratação, nos termos do art. 92, II da Lei 14.133/21 e o regime de execução dos serviços, na forma da Lei, será de execução indireta.

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 - Constitui objeto do presente a contratação de serviços jurídicos/tributários especializados de assessoramento e capacitação para recuperação de receitas do **Imposto Sobre Serviços - ISS**, incidente sobre serviços prestados por Instituições Financeiras, que tenham sede no Município, referentes ao período compreendido dos exercícios de 2020 a 2022, levantando e constituindo os créditos incidentes sobre serviços não declarados à fiscalização municipal. Engloba também, o assessoramento técnico e capacitação dos quadros de servidores locais para fins de obtenção dos dados necessários à verificação destes fatos geradores, bem como para a realização dos atos administrativos necessários à constituição dos créditos tributários, notificação dos devedores, elaboração de minutas de peças processuais e demais atos concernentes à formalização do Processo Administrativo Fiscal/Tributário, ao julgamento dos contenciosos apresentados, bem como ao Processo Judicial de cobrança dos créditos constituídos e não pagos espontaneamente pelas instituições devedoras.

1.2 - Da Descrição dos Serviços:

Fase	Atividade
<p>1ª Fase Realização dos estudos, análises e diagnóstico das estruturas legais do Município, voltadas a arrecadação do Imposto Sobre Serviços prestados por ISS das Instituições Financeiras, estabelecidas no território do Município, identificando possíveis inconsistências, bem como realizando o devido assessoramento na reestruturação e/ou alteração que se fizer necessária para assegurar a regularidade do devido Processo Administrativo Tributário no âmbito municipal.</p>	<p>Relatório Técnico 01 Entrega de relatório com os dados coletados e a estruturação das informações e diagnóstico, bem como entrega de minutas sugestivas necessárias, incluindo modelo de TIAF- Termo de Início de Ação Fiscal.</p>
<p>2ª Fase Capacitação e assessoramento aos agentes municipais sobre os procedimentos de fiscalização, os elementos do Processo Administrativo Tributário/Fiscal, a forma de interpretação da Lista de Serviços da LC 116/2003 e da Lei Municipal para análise de extratos e balancetes apresentados pelas Instituições Financeiras, com elaboração de modelos preparativos para o enfrentamento das atividades previstas na 3ª fase. Assessoramento à equipe técnica no estudo e análise de extratos, balancetes e outros documentos relativos aos serviços prestados pelas Instituições Financeiras, verificação das divergências entre valores declarados e/ou recolhidos ao ente municipal e os valores devidos com a elaboração de modelos de Autos de Infração</p>	<p>Relatório Técnico 02 Relatório das atividades e entrega de material sintético de capacitação dos agentes municipais quanto as noções básicas de Direito Tributário, elementos do Processo Administrativo Tributário/Fiscal, orientação sobre a fiscalização de Instituições Financeiras e modelo de Auto de Infração e seus anexos. A atividade também abrange consultoria sobre questões atinentes ao ISS.</p>
<p>3ª Fase Assessoramento à equipe técnica elaborando relatórios mensais dos últimos 5 anos, com a devida fundamentação jurídica, minutas, planilhas e anexos de levantamento fiscais mensais, por instituição fiscalizada, capazes de fundamentar e assegurar todos os elementos e requisitos de cada Auto de Infração.</p>	<p>Relatório Técnico 03 Relatório com minutas, planilhas e anexos de levantamento fiscal, mensais e assessoramento à equipe técnica do Município na elaboração de minutas, de planilhas de levantamento mensais e demais elementos para emissão de Auto de Infração em face das instituições com sede no Município, referente ao ano de 2020.</p> <p>Relatório Técnico 04 Relatório com minutas, planilhas e anexos de levantamento fiscal, mensais e assessoramento à equipe técnica do Município na elaboração de minutas, de planilhas de levantamento mensais e demais elementos para emissão de Auto de Infração em face das instituições com sede no Município, referente ao ano de 2021.</p> <p>Relatório Técnico 05 Relatório com minutas, planilhas e anexos de levantamento fiscal, mensais e</p>

	assessoramento à equipe técnica do Município na elaboração de minutas, de planilhas de levantamento mensais e demais elementos para emissão de Auto de Infração em face das instituições com sede no Município, referente ao ano de 2022.
4ª Fase Capacitação e assessoramento aos agentes municipais para dar continuidade aos procedimentos do Processo Administrativo Tributário, elaboração de decisões das Instâncias Administrativas, encerramento do PAT, inscrição dos créditos em Dívida Ativa e emissão de CDAs.	Relatório Técnico 09 Relatório das atividades e entrega de material sintético quanto de peças que compõem o Processo Administrativo Fiscal, decisões das Instâncias Administrativas, encerramento do PAT, inscrição dos créditos em Dívida Ativa e emissão de CDAs.
5ª Fase Assessoramento aos agentes municipais quanto às normas processuais, transmitindo informações e minutas de peças específicas relacionadas ao Processo Judicial para a cobrança do ISS de instituições, estratégias processuais e entrega de material sintético. Ou no caso de execução indireta , elaboração, ajuizamento, acompanhamento e defesa dos interesses do Município em todas as fases processuais.	Relatório Técnico 10 Relatório das atividades e entrega de material sintético contendo orientações e minutas relacionadas aos procedimentos da Execução Fiscal e seus incidentes, Impugnações aos Embargos e outras manifestações, Recursos e outras questões importantes, notadamente em relação a cobrança de ISS devido por instituições.

CLÁUSULA SEGUNDA - DA REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1 - O preço dos serviços, ora contratados, a ser pago pelo Contratante, durante toda a vigência do presente contrato, corresponde ao valor global de **R\$ 864.000,00 (oitocentos e sessenta e quatro mil reais)**.

2.1.1 - Fica estabelecido que, no caso de constituição de créditos decorrentes dos levantamentos de ISS, efetuados com base na assessoria prevista neste contrato em montante inferior a R\$ 4.320.000 (quatro milhões e trezentos e vinte mil reais), o valor do presente contrato deverá ser aditado em seu valor global, observado o limite do montante equivalente a 20% (vinte por cento) do montante de crédito efetivamente constituído.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA FORMA E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

3.1 - O pagamento previsto no item 2.1, será efetuado tendo como referência inicial o ingresso de valores no tesouro do Município, decorrentes dos serviços prestados pela contratada e, deverá ser pago até 30 dias de cada evento.

3.2 - Considera-se para fins da subcláusula 3.1, deste contrato, ingresso de receita e benefício auferido pelo Município, as receitas recebidas na Fase Administrativa ou na Execução Fiscal, que decorram do presente contrato, bem como pelas transferências ou colocação de valores à disposição da Administração Municipal para qualquer finalidade, inclusive na forma do artigo 3º da Lei Complementar Federal 151/2015 e demais disposições legais.

3.3 - Em relação aos serviços estabelecidos no quadro do item 1.2 da cláusula primeira, será considerado aceito pela Administração Municipal como serviço prestado quando não houver manifestação da mesma, no prazo de 10 dias, contados da entrega dos respectivos Relatórios Técnicos.

3.4 - O atraso do pagamento previsto neste contrato, implicará a prorrogação automática do prazo de conclusão dos serviços, em igual número de dias do atraso ocorrido.

CLÁUSULA QUARTA - DOS RECURSO FINANCEIRO

4.1 - Para fins da Lei de regência deste contrato, a prestação dos serviços ora contratados é caracterizado como contínuo e, no exercício de 2022 a despesa correrá a conta da seguinte dotação orçamentária: 04 - Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira 04.05 - Departamento Administrativo/Financeiro, 04.122.0043 - Administração Geral, 2.053 - Manutenção da Secretaria Municipal de Gestão Administrativa e Financeira, 3.3.90.39.00 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica, comprometendo-se o Município contratante em consignar nos orçamentos futuros, dotação orçamentária para garantir o pagamento das despesas decorrentes deste instrumento, fazendo as adequações necessárias para tanto.

CLÁUSULA QUINTA - DOS PRAZOS

5.1 - O presente contrato, por tratar-se de serviço contínuo, terá vigência pelo período de 36 (trinta e seis) meses, contados da data da sua assinatura pelas partes, sendo que será renovado automaticamente, até que se encerre todos os procedimentos administrativos e/ou judiciais decorrentes do objeto contratado, observado os termos e limites da Lei, considerando que se tratam de serviços jurídicos que resultarão em procedimentos judiciais que não possuem previsão de tempo de duração.

5.1.1 - Se remanescer algum valor a ser pago à contratada quando findar o prazo do contrato e suas prorrogações, permanecerão em vigor as cláusulas relativas à obrigação de pagamentos previstas neste Contrato até o completo adimplemento da obrigação do contratante.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES E DOS DIREITOS DOS CONTRATANTES

6.1 - DA CONTRATANTE:

- a) efetuar o pagamento ajustado;
- b) possibilitar a contratada as condições necessárias a regular execução do contrato, inclusive com a apresentação da documentação solicitada e a perfectibilização dos atos necessários a execução do objeto contratado, bem como para o recebimento dos depósitos judiciais na forma da LC. Nº 151/2015 e EC 99/2017, decorrentes das execuções fiscais.
- c) dar o acesso dos representantes da contratada às suas dependências para execução dos serviços referentes ao objeto contratado;
- d) controlar e documentar as atividades desenvolvidas pela contratada;
- e) fiscalizar, por intermédio da Secretaria da Fazenda o cumprimento das obrigações assumidas pela contratada;
- f) disponibilizar as instalações e os equipamentos necessários à prestação dos serviços, quando for o necessário;
- g) as ações judiciais e o acompanhamento das mesmas, em todas as instâncias serão de responsabilidade dos Procuradores Municipais, responsáveis pela representação do Município, com a assessoria da contratada durante o período deste contrato. A assessoria da contratada deverá ser realizada até o encerramento de cada processo judicial decorrente dos levantamentos de ISS, efetuados com base na assessoria prevista neste contrato.

6.2 - DA CONTRATADA:

- a) prestar os serviços da forma ajustada;

- b) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações sociais e trabalhistas entre a contratada e seus empregados ou prepostos;
- c) assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;
- d) apresentar durante a execução do contrato, se solicitado, documentos que comprovem o cumprimento da legislação em vigor quanto às obrigações assumidas no presente contrato, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comerciais.
- e) manter sigilo sobre todos os documentos, dados e informações que lhe forem confiados para a execução dos serviços.
- f) em caso de condenação do Município em devolver os valores recuperados, a contratada terá prazo idêntico para fazer a devolução dos valores recebido a título de êxito aos cofres públicos, sob pena de sofrer ação por ressarcimento ao erário.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA INEXECUÇÃO DO CONTRATO

7.1 - A contratada reconhece os direitos da Administração no caso de rescisão administrativa, previstos no art. 77, da Lei federal nº 8.666/93.

CLÁUSULA OITAVA - DA RESCISÃO

8.1 - Este contrato poderá ser rescindido:

- a) por ato unilateral da Administração, nos casos dos incisos I a XII e XVII do artigo 78, da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores;
- b) amigavelmente, por acordo entre as partes, reduzido a termo, desde que haja conveniência para a Administração;
- c) judicialmente, nos termos da legislação.

Parágrafo Único - Na hipótese de rompimento deste contrato, o Município pagará à contratada o valor ajustado neste contrato, de forma proporcional aos valores já apurados pela contratada, desde que já entregues os respectivos relatórios e planilhas, constituídos ou não os créditos tributários, e com base nas atividades já desenvolvidas.

CLÁUSULA NONA - DA FISCALIZAÇÃO DO CONTRATO

9.1 - Será responsável por fiscalizar a execução do presente contrato, o servidor nomeado Pela Portaria Conjunta SEGAF/ GABIP nº: 008/2023

CLÁUSULA DÉCIMA - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

10.1 - Fica eleito o Foro da Comarca de Deodópolis/MS para dirimir qualquer dúvida ou questão oriunda do presente contrato.

E, por estarem assim plenamente acordados, as partes firmam o presente Termo Administrativo de Contrato de Prestação de Serviços Especializados, em 03 (três) vias de igual teor e forma, para um só efeito, na presença das testemunhas abaixo.

Deodópolis – MS, 20 de janeiro de 2023.

Jean Carlos Silva Gomes
Sec. Municipal Administração
Contratante

Carlos Willi Cal
Cal Advogados Associados
Contratada

Testemunhas:

Andréa Pires da Cruz
CPF: 007.426.771-09

Jhonatan Nunes de Almeida
CPF: 037.905.401-96